



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.854 , de 26 / 10 / 2017

Processo: 78.096

PROJETO DE LEI Nº. 12.328

Autoria: **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

Ementa: Institui o **PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA**, de arrecadação e distribuição de medicamentos.

Arquive-se

Diretor Legislativo

10/11/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.328

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 16/08/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Párcer CJ nº:		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 16/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 16/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 16/08/17
À COSAP. Diretor Legislativo 16/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 16/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 16/08/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 25284/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (NL) 10/Fev/2017 08:39 078096

PUBLICAÇÃO Rubrica
18/08/17

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
16/10/2017

APROVADO

Presidente
02/10/2017

PROJETO DE LEI N.º 12.328

(Cícero Camargo da Silva)

Institui o **PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA**, de arrecadação e distribuição de medicamentos.

Art. 1º. É instituído o **PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA** de arrecadação de medicamentos e distribuição à população, a ser promovido pela sociedade civil organizada.

§ 1º. Serão aceitos todos os tipos de medicamentos, incluindo amostras grátis e cartelas usadas, sendo vedada apenas a doação de embalagens abertas de pomadas, cremes ou outros medicamentos na forma pastosa ou líquida.

§ 2º. Os medicamentos poderão ser doados por pessoa física ou jurídica, sendo que todos os medicamentos destinados à doação devem estar dentro do prazo de validade.

§ 3º. Para atingir os objetivos previstos nesta lei, serão adotadas as seguintes medidas:

I – desenvolvimento de campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, com a devida divulgação de pontos de coletas, utilizando-se de todos os veículos de informação;

II – realização de palestras e seminários para esclarecimento dos benefícios do Programa.

Art. 2º. A retirada dos medicamentos far-se-á mediante apresentação de receituário e declaração médica que comprove a necessidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL n.º 12.328 - fls. 2)

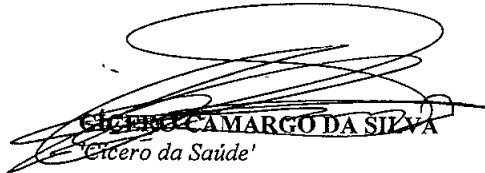
Justificativa

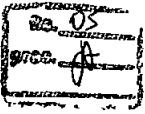
O presente projeto visa trazer melhoria ao âmbito da saúde, em especial em relação ao fornecimento de medicamentos, oportunizando-se a regularização das chamadas "Farmácias Circulantes" que trazem tantos benefícios aos munícipes.

Saliente-se, ainda, que o projeto vem ao encontro da dificuldade em conseguir de forma gratuita remédios na rede pública.

Por todo o exposto, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação aos nobres Pares, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 10/08/2017


CICERO CAMARGO DA SILVA
'Cicero da Saúde'



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 304**

PROJETO DE LEI Nº 12.328

PROCESSO Nº 78.096

De autoria do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, o presente projeto de lei institui o **PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA**, de arrecadação e distribuição de medicamentos.

fls. 04.

A propositura encontra sua justificativa às
É o relatório.

PARECER:

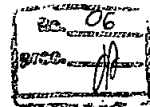
O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado para arrecadação e distribuição de todos os tipos de medicamento, proporcionando melhoria à saúde e facilitar o acesso para aqueles que têm dificuldade de obter remédios de forma gratuita nas redes públicas.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos respaldo nas jurisprudências cujas ementas ora reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentar vício de origem, nestes termos:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Bragança Paulista

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Data de registro: 31/08/2011

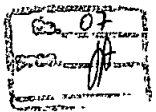
Outros números: 00940149320118260000

Ementa: DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

– Direta de Inconstitucionalidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.



Plenário.

Sobre o quesito mérito, dirá o soberano

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 10 de agosto de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.096

PROJETO DE LEI 12.328, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que institui o Programa Farmácia Solidária, de arrecadação e distribuição de medicamentos.

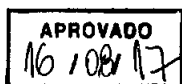
PARECER

Esta proposta procede quanto à forma, eis que oferece articulado genérico, próprio de lei; procede na competência, eis que, à luz da repartição constitucional de alçadas legislativas, traz no bojo questão pertencente à prerrogativa municipal porque de interesse local; procede, finalmente, na iniciativa – concorrente –, porquanto não invade o campo reservado na Lei Orgânica local a matérias privativas do Prefeito.

Igual sentido tem o parecer da Procuradoria Jurídica, que, aliás, para corroborar a pertinência da iniciativa, transcreve jurisprudência favorável a partir de pendências judiciais havidas em casos correlatos anteriores.

Em conclusão, no que respeita ao alcance jurídico reservado aos pareceres desta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I), este relator assinala voto favorável.

Sala das Comissões, 16-08-2017.



MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SÉRGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROC. Nº 78.096

PROJETO DE LEI Nº 12.328, do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, que institui o **PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA**, de arrecadação e distribuição de medicamentos.

PARECER

Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos no Parecer Jurídico (fls. 05/07), a medida intentada vem embasada no objetivo de instituir o PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA, de arrecadação e distribuição de medicamentos, a ser desenvolvido pela sociedade civil, ou seja, constituir incentivo às pessoas jurídicas de direito privado para arrecadação e distribuição de todos os tipos de medicamento, proporcionando melhoria à saúde e facilitar o acesso para aqueles que têm dificuldade de obter remédios de forma gratuita nas redes públicas.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.08.2017.

APROVADO
22/08/17

VALDECI VILAR MATHEUS
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
(Contrário)

RAFAEL ANTONUCCI

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

WAGNER TADEU LIGABÓ



28ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

REQUERIMENTO VERBAL:

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 03/10/2017

Projeto de Lei n.º 12.328/2017 – Cícero Camargo da Silva
Institui o PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA, de arrecadação e
distribuição de medicamentos.

Autor: Cícero Camargo da Silva

Votação: favorável

Conclusão: Aprovado



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



33.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

PROJETOS DE LEI N.º 12.328/2017 – CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Institui o PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA, de arrecadação e distribuição de
medicamentos.

Autor do Requerimento: CÍCERO CAMARGO DA SILVA

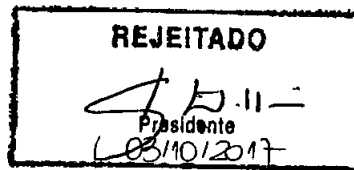
Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO**

MATÉRIAS APRECIADAS EM PREFERÊNCIA



P 26957/2017



EMENDA ADITIVA Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº. 12.328
(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Restringe doadores possíveis no caso de medicamentos com validade vencendo em até seis meses, e prevê o direcionamento a uma central de distribuição, sob supervisão de um profissional farmacêutico.

1. Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º, renumerando-se o subseqüente:

“§ 3º. Medicamentos com a validade vencendo em até 6 (seis) meses somente poderão ser doados por fornecedores, fabricantes, farmácias, drogarias e consultórios médicos (amostras grátis).”

2. O art. 2º passa a ter a seguinte redação, com adição de dois parágrafos, renumerando-se o artigo subseqüente:

“Art. 2º. Os medicamentos serão direcionados a uma central de distribuição, com ambiente adequado para armazenamento e preservação de suas propriedades e princípios ativos.

§ 1º. A supervisão e distribuição dos medicamentos realizar-se-á por um profissional farmacêutico, com registro no respectivo órgão de classe.

§ 2º. A retirada dos medicamentos far-se-á mediante apresentação de receituário e declaração médica que comprove a necessidade.”

Justificativa

A presente emenda visa garantir a qualidade dos medicamentos doados que serão distribuídos à população.



(Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 12.328/2017 – fl. 2)

Primeiramente, especificando que os medicamentos com prazo de validade vencendo em até 6 (seis) meses somente poderão ser doados por estabelecimentos que possuem controle ambiental para estocagem e armazenamento, não interferindo, assim, nos princípios ativos e, conseqüentemente, na eficácia.

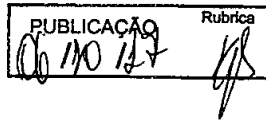
Segundo, a entrega desses medicamentos deverá ser realizada em uma central de distribuição, sob a supervisão de um profissional farmacêutico, garantindo também o processo de armazenamento e manuseio dos medicamentos, bem como a prestação de orientações aos munícipes quanto ao uso correto.

Sala das Sessões, 03/10/2017


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
"Arnaldo da Farmácia"



Processo 78.096



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.328

Institui o **PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA**, de arrecadação e distribuição de medicamentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de outubro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o **PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA** de arrecadação de medicamentos e distribuição à população, a ser promovido pela sociedade civil organizada.

§ 1º. Serão aceitos todos os tipos de medicamentos, incluindo amostras grátis e cartelas usadas, sendo vedada apenas a doação de embalagens abertas de pomadas, cremes ou outros medicamentos na forma pastosa ou líquida.

§ 2º. Os medicamentos poderão ser doados por pessoa física ou jurídica, sendo que todos os medicamentos destinados à doação devem estar dentro do prazo de validade.

§ 3º. Para atingir os objetivos previstos nesta lei, serão adotadas as seguintes medidas:

I – desenvolvimento de campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, com a devida divulgação de pontos de coletas, utilizando-se de todos os veículos de informação;

II – realização de palestras e seminários para esclarecimento dos benefícios do Programa.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



(Autógrafo do PL 12.328 – fls. 02)

Art. 2º. A retirada dos medicamentos far-se-á mediante apresentação de receituário e declaração médica que comprove a necessidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de outubro de dois mil e dezessete
(03/10/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.328

PROCESSO Nº. 78.096

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04,10,17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/10/17

[Signature]
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ns.	17
proc.	

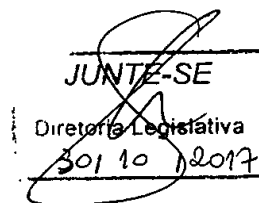
OF. GP.L. n° 248/2017

CAMARA M. JUNDIAI (PROTCCO) 27/OUT/2017 17:05 079095

Processo n° 27.194-2/2017

Jundiaí, 26 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.854, objeto do Projeto de Lei n° 12.328, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.854, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o **PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA**, de arrecadação e distribuição de medicamentos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA** de arrecadação de medicamentos e distribuição à população, a ser promovido pela sociedade civil organizada.

§ 1º. Serão aceitos todos os tipos de medicamentos, incluindo amostras grátis e cartelas usadas, sendo vedada apenas a doação de embalagens abertas de pomadas, cremes ou outros medicamentos na forma pastosa ou líquida.

§ 2º. Os medicamentos poderão ser doados por pessoa física ou jurídica, sendo que todos os medicamentos destinados à doação devem estar dentro do prazo de validade.

§ 3º. Para atingir os objetivos previstos nesta lei, serão adotadas as seguintes medidas:

I – desenvolvimento de campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, com a devida divulgação de pontos de coletas, utilizando-se de todos os veículos de informação;

II – realização de palestras e seminários para esclarecimento dos benefícios do Programa.

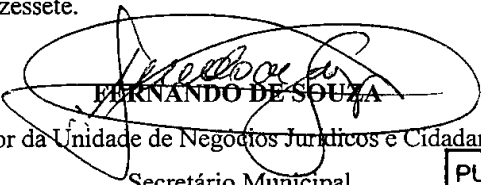
Art. 2º. A retirada dos medicamentos far-se-á mediante apresentação de receituário e declaração médica que comprove a necessidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 12.328

Juntadas:

fls. 02/04 em 21/08/17; fls. 05 em 12/08/17;
fls. 08 em 22/08/17; fls. 09 em 23/08/17;
fls. 10 em 30/08/17; fls. 11 a 16 em 04/10/17-17;
fls. 17/18, em 30/10/17 em

Observações: